



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Três Coroas

Edital n.º 001/2023 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 4.406/2023, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 001/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Coroas.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 4.406/2023 e Resolução nº 001/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Coroas, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de 10 de janeiro de 2024;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros efetivos e por suplentes, pela ordem de votação decrescente, escolhidos pela comunidade local com domicílio eleitoral no Município para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novos processos de escolha em igualdade com os demais pretendentes;



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Três Coroas

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 4.406/2023;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Três Coroas visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 25 da Lei Municipal nº 4.406/2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter reconhecida idoneidade moral;
- c) Ter Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- d) Residir no município por no mínimo 2 (dois) anos mediante comprovação;
- e) Estar no gozo dos direitos políticos;
- f) Possuir escolaridade mínima de nível médio;
- g) Não ser filiado a nenhum partido político desde a homologação do edital até o término do mandato;
- h) Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual, além de folha corrida policial;
- i) Ser submetido à avaliação clínica por médico e psicólogo designado pelo Município;
- i) Participar de capacitação ofertada pelo CMDCA;
- j) Ser aprovado, em prova seletiva com no mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos, referente ao conteúdo apresentado na capacitação prevista no inciso anterior, em que se avaliarão conhecimentos referentes às atribuições do Conselho



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Três Coroas

Tutelar e ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser elaborada e aplicada por instituição capacitada para tal;

3.2. O requisito referido da letra "g" deve ser exigido também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme art. 27, § 1º e art. 28 da Lei Municipal nº 4.406/2023, de segunda-feira à sexta-feira, por 08 horas diárias, durante o horário das 8h às 18h, conforme art. 28 da Lei Municipal nº 4.406/2023, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. A gratificação mensal correspondente é de: R\$: 2.970,42 (Dois mil novecentos e setenta reais e quarenta e dois centavos), reajustada na mesma data e nos mesmos índices dos vencimentos dos servidores públicos municipais;

4.3. O servidor municipal poderá se candidatar a uma vaga de membro do Conselho Tutelar e, acaso eleito, deixará de perceber a remuneração inerente ao seu cargo e passará a perceber a gratificação prevista no item 4.2 deste edital, garantido o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato, interrompendo-se, entretanto, a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais e para promoção por merecimento, além de deixar de vincular-se ao Regime Próprio de Previdência para vincular-se ao Regime Geral enquanto perdurar o mandato.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

5.2. Acaso algum candidato impedido se eleja entre os 05 (cinco) primeiros lugares, não poderá tomar posse da vaga, ocasião em que será considerado eleito o suplente que tiver maior votação e assim sucessivamente, o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Três Coroas

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. A inexistência do impedimento que trata o *caput* deste artigo deverá ser verificada quando da posse do Conselheiro Tutelar e mantida durante o curso do mandato.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. Os membros designados pela Resolução 01/2023 poderão se declarar impedidos de participar da referida comissão acaso tiverem vínculo com algum candidato conforme descrito no item 5.1 deste edital. Havendo a necessidade este membro será substituído por algum representante designado pelo CMDCA;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Coordenar o processo eleitoral;
- b) Analisar e homologar e registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- c) Receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do CMDCA, quando for o caso;
- d) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- e) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- f) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- g) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- h) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Três Coroas

- i) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- j) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- k) Publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;
- l) Receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;
- m) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- n) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- o) Solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- p) Fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
- q) Processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;
- r) Receber o resultado da apuração dos votos e respectivo material e encaminhar ao CMDCA;
- s) Tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito, nos termos definidos pela Resolução expedida pelo CMDCA.
- t) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

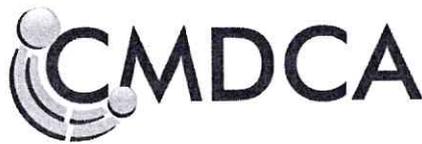
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no seguinte site: www.trescoroas.rs.gov.br/prefeitura/editais-gerais e no mural da Prefeitura de Três Coroas para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Três Coroas

- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações e do curso de capacitação e da prova objetiva oferecida pelo CMDCA;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso conforme Anexo II, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos deverá ser efetuada pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. João Manoel Correa, nº 380, nesta cidade, de segunda a quintas-feiras das 12:00 às 19:00 horas e nas sextas-feiras das 09:00 às 16:00 horas, entre os dias 03 de abril de 2023 à 02 de maio de 2023, no setor de protocolo;

8.3 O protocolo do pedido de inscrição implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do que estabelece a Lei Federal n.º 8.069/1990 e Lei Municipal n.º 4.406/2023 bem como a Resolução n.º 231/2022 do CONANDA;

8.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos documentos para fé e contrafé, juntamente com o requerimento de inscrição devidamente preenchido, dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade;
- b) Título de eleitor bem como certidão de quitação eleitoral;
- c) Certidão Negativa de Filiação Partidária;



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Três Coroas

- d) Certidões negativas cíveis e criminais das Justiças Eleitoral, Federal e Estadual que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- e) Alvará de folha corrida policial;
- f) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- g) Certificado de conclusão do ensino médio;
- h) Declaração registrada em cartório de que reside no Município há no mínimo 02 (dois) anos;

8.5. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição das candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA procederá, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Três Coroas

anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação dos candidatos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

10.9. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos inscritos, os quais deveram participar de curso de capacitação, sendo requisito da habilitação definitiva para concorrer ao pleito;

10.10. As candidaturas serão registradas individualmente, podendo o candidato registrar um apelido.

11. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO E DA PROVA:

11.1. Os candidatos com a candidatura devidamente registrada submeter-se-ão ao Curso de capacitação à ocorrer nos dias 19/06/2023 à 22/06/2023, com uma carga



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Três Coroas

horária de 16h, no horário das 18h às 21h, no Centro dos Idosos localizado na Rua Luis Volkart – Centro, podendo ocorrer alteração de data e local conforme deliberação do CMDCA;

11.2. Após o curso os candidatos serão avaliados através de uma prova a ser realizada no dia 25/06/2023, na Escola de Ensino Fundamental Águas Brancas, localizada na Rua Águas Brancas, n.º 625 neste município;

11.3. Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação aferida na prova objetiva e frequência de 75% no curso de capacitação;

11.4. A Comissão Especial Eleitoral publicará, no prazo de 03 (três) dias, a relação de candidatos habilitados e inabilitados a concorrer ao pleito.

12. DO RECURSO

12.1. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação mencionado no item 11.4 deste edital;

12.2. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral terá 05 (cinco) dias para julgar, e publicar a lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

13.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

13.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados e atribuição de número mediante sorteio, em ato público, conforme art. 88 da Lei Municipal nº 4.406/2023;



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Três Coroas

- 13.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- 13.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 13.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
- 13.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- 13.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 13.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- 13.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 13.11 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

II - Aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza em troca de apoio a candidaturas; e

III - Propaganda enganosa:



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Três Coroas

- a) A promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;
- b) A criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e
- c) Qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

13.12. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

13.13. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa;

13.14. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular;

13.15. A Comissão Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

§ 1º Nos casos de denúncias caberá ao candidato encaminhar defesa à Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias úteis da notificação.

§ 2º Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências.

§ 3º O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Eleitoral.

§ 4º Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em 3 (três) dias, a contar da notificação.

14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

14.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Três Coroas realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Três Coroas

14.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;

14.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, caso seja necessário, adotando parâmetros e modelos similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

14.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

14.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.8. O eleitor deverá votar em 05 (cinco) candidatos;

14.9. No caso de votação manual, votos que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

14.10. Será também considerado inválido o voto:

a) Cujas cédulas não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

b) Cujas cédulas não corresponder ao modelo oficial;

c) Que tiver o sigilo violado.

14.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

14.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Três Coroas

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, e Resolução n.º 231/2022 do Conanda é vedado ao candidato a Formação de Chapas, doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

15.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

16.1. A Comissão Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, publicará edital dando conhecimento do resultado da eleição;

§ 1º Considerar-se-á eleitos os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados e os demais candidatos seguintes, pela ordem de votação decrescente como suplentes.

§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior pontuação na prova objetiva, persistindo empate, considera-se eleito o de maior idade.

16.2. Do resultado final cabe recurso ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado em até 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do edital;

§ 1º O recurso deverá ser feito por escrito e devidamente fundamentado.

§ 2º O CMDCA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim.



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Três Coroas

17. DA POSSE:

17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também podem tomar posse, todos os suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Três Coroas, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 4.406/2023;

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

18.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento;



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Três Coroas

18.7. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

18.8. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha;

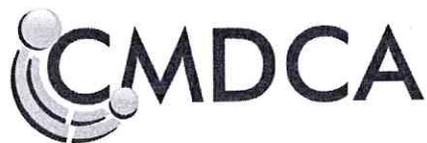
18.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara de Vereadores do Município.

Três Coroas, 24 de março de 2023.

Arguinis Bedin
Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Três Coroas

Anexo I

CALENDÁRIO DO PLEITO

DATA	EVENTO
03/04/2023 a 02/05/2023	Prazo para inscrições
03/05/2023 a 08/05/2023	Prazo para a deliberação da CEE acerca das inscrições
08/05/2023	Prazo para a notificação dos candidatos com inscrição não homologada
09/05/2023 a 11/05/2023	Prazo para impugnação de candidatura
12/05/2023 a 16/05/2023	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo de defesa
17/05/2023 a 19/05/2023	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado
22/05/2023 a 26/05/2023	Análise e decisão dos pedidos de impugnação
29/05/2023 a 31/05/2023	Interposição de recursos
01/06/2023 a 05/06/2023	Análise e decisão dos recursos
19/06/2023 à 22/06/2023	Curso de capacitação
25/06/2023	Prova Eliminatória
29/06/2023	Publicação dos candidatos habilitados e inabilitados a concorrer ao pleito
29/06/2023 a 03/07/2023	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos inabilitados perante o CEE
04/07/2023 a 10/07/2023	Prazo para julgamento pelo CEE
11/07/2023	Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.
13/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para lhe dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local Art. 11, § 7º, I da Res. 231/2022 – CONANDA.



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Três Coroas

26/07/2023	Envio ao TRE relação de candidatos inscritos
07/08/2023	Publicação da lista de mesários
08/08/2023 à 10/08/2023	Prazo para impugnação de mesários
11/08/2023	Prazo para julgamento das impugnações pela CEE
14/08/2023 à 16/08/2023	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes
17/08/2023 à 21/08/2023	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o CEE
22/08/2023 à 24/08/2023	Prazo para julgamento pelo CEE
28/08/2023	Publicação de Edital com lista nominal de mesários definitiva
31/08/2023	Divulgação do local de votação
Após sorteio dos números correspondentes a cada candidato.	Início da propaganda eleitoral
18/09/2023	Treinamento dos mesários
01/10/2023	Eleições
01/10/2023	Divulgação do Resultado da Escolha – Após a apuração dos votos
10/01/2024	Posse dos conselheiros

Qualquer alteração do cronograma das eleições será publicada por meio de edital no site da Prefeitura Municipal e demais meios de comunicação.



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Três Coroas

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO N° _____

NOME:		
APELIDO (SE HOUVER):		
SEXO: F () M ()		
RG:	Órgão Emissor:	
TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA:	SEÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:		
FILIAÇÃO:	NOME DO PAI:	
	NOME DA MÃE:	
ESTADO CIVIL:		
PROFISSÃO:		
ENDEREÇO	RUA/AV:	
	Nº	COMPL.
	BAIRRO:	CEP:
	MUNICÍPIO/UF:	
TELEFONE:		
E-MAIL:		

Eu, _____, acima qualificado (a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE TRÊS COROAS/RS – Edital nº 001/2023, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do(a) candidato(a)



PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO-ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR – QUAD. 2024/2028

INSCRIÇÃO N° _____ DATA: ____/____/____

NOME: _____

ASSINATURA: _____



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Três Coroas

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A
DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Três Coroas

IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/CMDCA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item "x" do Edital 001/2023, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Três Coroas, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Três Coroas, _____ de _____ de 2023.

Assinatura



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Três Coroas

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/CMDCA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item "x" do Edital 001/2023, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Três Coroas, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Três Coroas, _____ de _____ de 2023.

Assinatura



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Três Coroas

RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/CMDCA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital nº 001/2023, sob o nº [...], venho, muito respeitosamente, recorrer do(a) [...], pelos seguintes motivos:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Três Coroas, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

